

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA E OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, aqui denominada contratante, com sede na Rua Conceição, 135 Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 72.747.967/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 5.441908 SSP/MG e CPF nº 034.050.006.-96, com endereço na Rua Conceição, nº 135, Centro, no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11.680-000; e de outro lado, **OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, aqui denominada primeira contratada, com sede na Rua Professora Maria Luíza Guimarães Medeiros, nº 145, Bairro: Centro, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.209-520, inscrita no CNPJ sob n.º 07.900.807/0001-20, na forma de seu contato social, representada por seu sócio administrador **DOUGLAS FRANCIS DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 267.865.858-92 e do RG nº 33.905.987 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Jorge Zarur, nº 585 Apto. 1007, Bairro: Vila Ema, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.243-081, nos termos estatutários de sua constituição resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de Manutenção Mensal Preventiva e Corretiva em 01 (um) Elevador da marca: Villarta nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Efetuar serviços de manutenção preventiva mensal, incluindo limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, e as corretivas, quando necessário, na forma dos itens 2.3 e 2.4.

2.2 Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do elevador durante 24:00 horas do dia, assim distribuídos:

a) Atendimento normal: de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 18:00 hs., para restabelecimento normal do elevador, com ou sem aplicação de material;

b) Atendimento de plantão: de segunda a sexta-feira das 18:00 hs as 24:00 hs;

c) Atendimento: Sábados, Domingos e feriados das 8:00 hs as 24:00 hs, para restabelecimento do funcionamento normal do elevador, desde que não necessite aplicação de peça e/ou serviços de oficina, caso em que nos obrigamos a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente;

d) Atendimento de emergência: de segunda a domingo das 24:00 hs as 8:00 hs., para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção da falha.

2.3 Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do elevador, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, com prévia autorização do cliente.

2.4 As substituições e/ou reparos, das peças e componentes do elevador, serão faturados separados, após aceite da proposta comercial e autorização prévia pelo CLIENTE.

2.5 A mão de obra necessária para a execução das manutenções preventivas e corretivas, quando necessário, refere-se aos horários incertos no item 2.2 e alíneas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **OSYSTEM** as instalações do elevador, como também dos respectivos veículos nas garagens, dependências ou instalações, quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda das manutenções preventivas mensais.

3.3 Não permitir permanência de material estranho no elevador, na casa de máquinas, caixa poço, devendo esses locais sendo mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos.

- 3.4 Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do elevador.
- 3.5 Não permitir a infiltração de água através das portas de pavimentos do elevador quando da lavagem dos pisos dos andares.
- 3.6 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente a **OSYSTEM**.
- 3.7 Na hipótese de passageiros presos na cabina, para a segurança dos usuários, a liberação deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **OSYSTEM**, o que necessariamente tem que ocorrer no máximo em 40 minutos após o registro da chamada. Em situação de emergência o atendimento pode ser efetuado pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substitui).
- 3.8 Na condição de liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria técnica e liberação do equipamento pelos técnicos da **OSYSTEM**.
- 3.9 Efetuar o pagamento das mensalidades contratuais atualizadas, assim como as peças aplicadas, relativas à Cláusula 4^a (quarta) do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará, o valor mensal contratado de R\$ **300,00 (trezentos reais)** **Manutenção Preventiva Mensal** e atendimentos emergenciais, de acordo com a descrição das cláusulas 2.1 e 2.5.
- 4.2 Qualquer criação ou alteração dos tributos serão de responsabilidade do cliente, que será informado por escrito, e após aceite providenciará o aditivo contratual.
- 4.3 **Reajuste** O valor mensal constante na cláusula 4^a (quarta) será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços – Divulgação Interna – Fundação Getúlio Vargas, visando desta forma manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- 4.4 **Pagamento** Efetuar o pagamento das parcelas mensais todo dia 10 do mês subsequente da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário a ser encaminhado a administradora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento.
O não pagamento de 02 (duas) prestações, simultâneas ou não, autorizará a OSYSTEM o direito de suspender os serviços de atendimentos de chamados ou cancelamento deste Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste Contrato.
- 4.5 Verificando atraso no pagamento de quaisquer quantias, devidas a OSYSTEM, nos termos do presente Contrato, o valor ficará sujeito aos seguintes acréscimos: Atualização monetária, calculada “pro-rata” dia, com base na variação do IGP-DI (FGV) – Índice Geral de Preços – Divulgação Interna – Fundação Getúlio Vargas da época do atraso, juros de 1% (um por cento) a.m sobre o valor atualizado



monetariamente, e, Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Fica expressamente estipulado que a **OSYSTEM** não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos. Quando o **CLIENTE** se negar a autorizar a realização de serviços propostos pela **OSYSTEM** que digam respeito ao funcionamento e segurança do elevador, será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências.

5.2 A **OSYSTEM** não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do elevador, de manipulação dos mesmos por terceiros, incêndio, explosões, inundações, roubos, atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.

5.3 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **OSYSTEM** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

5.4 Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **OSYSTEM**, cuja apólice e suas renovações serão encaminhadas a contratante e fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Pela **OSYSTEM**, imediatamente, quando ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento da importância devida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

6.2 Pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita e devidamente assinada por quem de direito, encaminhada ao endereço da contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de declinar a motivação.

6.3 Efetivada a rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade futura das partes, exceto:

a) Pelo **CONTRATANTE**, da obrigação de pagar os débitos vencidos já reconhecidos, e os vincendos decorrentes de serviços autorizados, executados e aceitos antes da rescisão contratual.

b) Pela **OSYSTEM**, da garantia dos serviços prestados, e das peças, componentes e equipamentos fornecidos na vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá sua vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a vigorar a partir de **05/03/2021** podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, enquanto não houver pronunciamento em contrário por qualquer das partes contratantes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

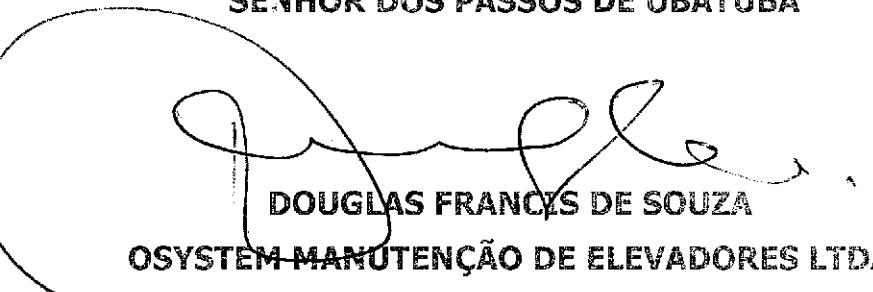
As partes de contratantes de comum acordo elegem o foro da comarca de Ubatuba para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 05 de março de 2021.


SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE
SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA


DOUGLAS FRANCIS DE SOUZA

OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

1^a testemunha

Nome: Janaina Alexandra Bastos Franco.

RG nº 24.685.170-1

2^a testemunha

Nome:

RG nº

